



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000323

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/14000323

Número / Ano	000323/2021	C.M.C.M Pág.: 02 Rubrica: <i>gsmes</i>
Data / Horário	14/06/2021 - 14:10:15	
Ementa	Institui o anteprojeto de inclusão da semana da juventude empreendedora no calendário oficial no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.	
Autor	Nathália Braga	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	9	
Emitido por	Thais	

EMENTA: INSTITUI O ANTEPROJETO DE INCLUSÃO DA SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA NO CALENDÁRIO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito municipal de Conceição De Macabu, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o anteprojeto da SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de Agosto.

Art. 2º - O referido anteprojeto, constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Conceição De Macabu, devendo ser inseridos no calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas da cidade, de acordo com as datas relacionadas ao Mês acima citado.

Art. 3º - Para comemorar a SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA , o executivo municipal, poderá organizar eventos especiais, envolvendo toda a rede escolar, das unidades de ensino da municipalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, trabalho e Renda, poderá associar-se a rede pública estadual, rede particular de ensino de todos os níveis, bem como a outros segmentos comunitários e, empresariais, entidades as classe, dentre outros interessados em disseminar nos jovens a cultura do EMPREENDEDORISMO.

Art. 5º- Na SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA, serão realizados estudos, reuniões, seminários, "workshops" palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas a difusão do empreendedorismo, capacitação e liderança, atualização para os participantes dos projetos de empreendedorismo e , ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior a realização das comemorações.

Art. 6º- Poderá ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Rendas, Indústria e Comércio durante a SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO, homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 7º- A Câmara Municipal de Conceição de Macabu reservará durante a SEMANA DO EMPREENDEDORISMO, um dia de sessão, durante o GRANDE EXPEDIENTE, visando a exposição e informações das atividades a fim de propiciar ao legislativo sobre a

importância das ações e projetos a serem realizados, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º- O poder Executivo regulamentará a presente Lei até noventa dias após a sua publicação

C.M.C.M	
Pág.:	04
Rubrica:	<i>Nathalia</i>

Conceição de Macabu-RJ, 10 de Junho de 2021



Nathália Silveira Braga
Vereadora

Justifica:

O presente ANTEPROJETO DE LEI tem como objetivo instituir a SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA no município de Conceição De Macabu, buscando dar visibilidade ao empreendedorismo e aos jovens empreendedores já existentes em nosso Município.

O ANTEPROJETO DE LEI busca a capacitação dos jovens, oferecendo oportunidades, incentivando comportamentos empreendedores, de forma a estimular o protagonismo juvenil e a iniciativa futura na busca de possibilidades de inserção no mercado de trabalho por meio de uma postura empreendedora ou da criação de negócios próprios.

Por essas razões expostas nesse anteprojeto e tendo imensa relevância desta medida peço a sensibilização e o apoio dos nobres "Edis" para a aprovação desse importante Anteprojeto de Lei.

Conceição de Macabu, 10 de Junho de 2021



Nathália Silveira Braga
Vereadora



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 323/2021 ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/2021 “INSTITUI O ANTEPROJETO DE INCLUSÃO DA SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA NO CALENDÁRIO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Anteprojeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria como sendo Anteprojeto pode ser de iniciativa do Legislativo Municipal, por ser matéria reservada somente ao Executivo.

Diante do exposto, tem-se que referido Anteprojeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Anteprojeto de Lei n. 009/2021, apresentado pela Vereadora Nathalia Braga da Câmara do Município de Conceição de Macabu – RJ

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final analisar não existem óbices à aprovação do Anteprojeto de Lei nº 09/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**



hml
Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Anteprojeto de Lei nº 009/2021.

[Signature]
Presidente: Sandro de Oliveira Daumas (X) Pelas *conclusões* do relator

[Signature]
Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Anteprojeto de Lei nº 009/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 23/06/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M.
Pág.: 07
Rubrica: <i>gmeves</i>
CÓPIA

Ofício GP nº 173/2021

Assunto: Encaminhamento

Autógrafo APLO 09/2021 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 30 de junho de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Anteprojeto de Lei (APLO) 09/2021, de autoria da vereadora Nathália Braga, que "INSTITUI O ANTEPROJETO DE INCLUSÃO DA SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA NO CALENDÁRIO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 14/06/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 28/06/2021.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência na análise e conversão do presente APLO em projeto de lei, manifesto protestos de elevada estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dha)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 802721
Em 30 / 06 / 21
Ass.: <i>[assinatura]</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica: <i>pmx</i>

AUTÓGRAFO ANTEPROJETO DE LEI N. ° 09/2021.

Autoria: Vereadora Nathalia Braga

INSTITUI O ANTEPROJETO DE
INCLUSÃO DA SEMANA DA
JUVENTUDE EMPREENDEDORA NO
CALENDÁRIO OFICIAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE
MACABU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o anteprojeto da SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º - O referido anteprojeto, constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de Conceição De Macabu, devendo ser inseridos no calendário oficial de eventos e datas comemorativas da cidade, de acordo com as datas relacionadas ao Mês acima citado.

Art. 3º - Para comemorar a SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDEDORA, o Poder Executivo municipal, poderá organizar eventos especiais, envolvendo toda a rede escolar, das unidades de ensino da municipalidade.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Geração de Rendas, Indústria e Comércio, poderá associar-se a rede pública estadual, rede particular de ensino de todos os níveis, bem como a outros segmentos comunitários e, empresariais, entidades as classes, dentre outros interessados em disseminar nos jovens a cultura do EMPREENDEDORISMO.

Art. 5º- Na SEMANA DA JUVENTUDE EMPREENDORA, serão realizados estudos, reuniões, seminários, "workshops" palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas a difusão do empreendedorismo, capacitação e liderança, atualização para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior a realização das comemorações.

Art. 6º.- Poderá ser realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Geração de Rendas, Indústria e Comércio durante a "Semana Municipal do Empreendedorismo" homenagens às empresas, instituições e empreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, cabendo essa escolha ser feita por segmento ou relevância econômica e/ou social.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Conceição de Macabu reservará durante a "Semana do Empreendedorismo", um dia de sessão, durante o GRANDE EXPEDIENTE visando a exposição e informações das atividades a fim de propiciar ao legislativo sobre a importância das ações e projetos a serem realizados, respeitando as demais atividades e eventos oficiais da Câmara Municipal no período

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica: q3meves

Art. 10º- O poder Executivo regulamentara a presente Lei até noventa dias após a sua publicação

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 28 de junho de 2021.

**Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente**